



DECRETO Nº 16.040 , DE 02 DE JUNHO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 103
Data: 03 / 06 / 15

Regulamenta a Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008, que instituiu o Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico do Estado do Piauí (FUNDES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual; e considerando o Ofício FAPEPI nº 041/2015, de 27 de janeiro de 2015, e o Ofício FAPEPI nº 157/2015, de 06 de abril de 2015, relativo aos Processos Administrativos registrados sob AP.010.1.000881/15-34 e AP.010.1.003465/15-50,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico do Estado do Piauí (FUNDES) criado pela Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008, destina-se a financiar a pesquisa, inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí e suas potencialidades.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDES se destinam ao apoio a programas, pesquisas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa, para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais, ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II - custear parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas oficiais ou particulares;

III - fomentar, apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no Estado, mediante custeio ou financiamento de projetos de pesquisas nos vários campos da ciência, tecnologia e inovação, bem como promoção e apoio à capacitação de recursos humanos;

IV - prestar apoio financeiro e fomentar programas, projetos e instituições de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Estado do Piauí;

V - apoiar a nucleação de novos grupos de pesquisa e o fortalecimento dos já existentes, em qualquer área do conhecimento, por meio de auxílios financeiros e bolsas de iniciação científica;

VI - articular-se de forma permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais que atuem com pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, visando a:

a) promover, participar e fomentar a criação e operacionalização de redes de cooperação;

b) promover a colaboração entre instituições públicas e privadas de pesquisa do Estado do Piauí mediante o apoio técnico e financeiro a projetos integrados;

c) apoiar a realização de cursos de pós-graduação com ênfase no *stricto-sensu*, organizados por instituições públicas ou privadas, que atuem em ciência, tecnologia e inovação no Estado do Piauí;

d) apoiar a difusão e a transferência dos resultados de estudos, pesquisas, dissertações e teses, bem como o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e inovação, promovendo ou subvencionando sua publicação;

e) intermediar e auxiliar na elaboração, planejamento e execução de projetos cujos produtos ou serviços visem o aprimoramento científico, tecnológico e inovador desenvolvidos por entes públicos ou privados;

VII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas instituições públicas ou privadas sediadas no Estado do Piauí;

VIII - dar suporte e apoio financeiro a projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas Empresas de Base Tecnológica - EBTs, e nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas ou privadas;

IX - estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas piauienses, incubadoras de empresas e instituições públicas e de direito privado, sem fins lucrativos, voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

X - melhorar a infraestrutura da pesquisa através da aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições de pesquisa sediadas no Estado;

XI - financiar programas ou projetos de pesquisa e qualificação de recursos humanos, bem como a edição de obras científicas e a realização de eventos de relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado;

XII - financiar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objetivo a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI, bem como de técnicas, processos, produtos e absorção, utilizando a difusão tecnológica primária ou incremental adequada ao Estado;

XIII - financiar programas e projetos de pesquisa cooperativa, institucional e individual, realizado em instituições públicas, empresas privadas ou entidades resultantes de parcerias ou instituições que desenvolvam pesquisas consideradas relevantes para o Estado;

XIV - promover intercâmbio de pesquisadores nacionais através de concessão ou da complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior;

XV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos e de inovação no Estado;

XVI - apoiar a formação de recursos humanos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

XVII - apoiar a publicação técnico-científica e de inovação bem como estimular a popularização da ciência e tecnologia no Estado do Piauí;

XVIII - melhorar a infraestrutura da pesquisa através da aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura científica, tecnológica e inovação nas instituições de pesquisas sediadas no Estado;

XIX - melhorar a infraestrutura de apoio à pesquisa e inovação através da aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura científica, tecnológica e inovação da FAPEPI;

XX - fomentar atividades de apoio técnico à pesquisa científica, tecnológica e inovação visando promover o desenvolvimento científico do Estado;

XXI - promover a melhoria da manutenção das atividades funcionais e administrativas da sede da FAPEPI, de modo a ampliar suas atividades junto às instituições de ensino e pesquisa no interior do Estado do Piauí;

XXII - apoiar a instalação ou recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa, oferecendo suporte à fixação de jovens doutores em quaisquer áreas do conhecimento;

XXIII - apoiar projetos de pesquisa que visem ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em áreas consideradas prioritárias ao SUS, no Estado do Piauí;

XXIV - estimular pesquisadores de alta competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica para desenvolver pesquisas de relevância ao desenvolvimento do Estado e do país;

XXV - estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e microempresas que atuem em investigação científica ou tecnológica;

XXVI - consolidar linhas de pesquisa prioritárias, através da indução da formação de novos núcleos de excelência no Estado; ampliar e consolidar a capacidade científica e tecnológica instalada no Piauí; incentivar a formação e capacitação de recursos humanos de alta qualificação; fortalecer a infraestrutura de pesquisa das ICTIs; e, fortalecer o sistema estadual de CTI;

XXVII - conceder apoio financeiro visando:

- a) a participação de pesquisadores em eventos científicos e tecnológicos;
- b) a publicação e divulgação científica;
- c) a realização de eventos científicos e tecnológicos, possibilitando a divulgação e publicação de projetos científicos e tecnológicos de trabalhos de interesse do Estado do Piauí.

Art. 2º O FUNDES será gerido pelo Conselho Diretor, vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI), conforme composição e atribuições definidas pela Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará o funcionamento administrativo do Conselho Diretor, com observância do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 2º A FAPEPI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, encaminhará os nomes dos indicados de cada órgão governamental que irão integrar o Conselho Diretor, para designação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, de conformidade com o art. 2º da Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 3º A participação no Conselho Diretor não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos representantes do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período, nos termos do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

Art. 3º O suporte técnico-administrativo e as despesas necessárias à instalação e manutenção do Conselho Diretor, correrão à conta da dotação específica da FAPEPI, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º A FAPEPI exercerá a função de Secretaria-Executiva do FUNDES, conforme competências definidas nos arts. 6º e 7º, da Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 1º Caberá à Secretaria-Executiva praticar atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FUNDES.

§ 2º A execução orçamentária e financeira do FUNDES observará as normas de contabilidade pública, da gestão orçamentária e financeira do Governo do Estado e de Licitações e Contratos da Administração Pública, e estará sujeita ao controle dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

Art. 5º Constituem receitas do FUNDES:

I - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - recursos provenientes de empreendimentos industriais e agroindustriais incentivadas nos termos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

III - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

IV - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º As receitas do FUNDES serão depositadas em banco oficial, diretamente em conta específica sob denominação Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico do Estado do Piauí (FUNDES), a ser aberta pela Secretaria-Executiva, de conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 2º Os recursos do FUNDES serão administrados segundo o *Plano de Aplicação*, mediante aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º O saldo positivo do FUNDES apurando em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

§ 4º Deverá constar na Lei Orçamentária Anual projeto ou atividade para a execução orçamentária e financeira do FUNDES.

Art. 6º As despesas do Fundo serão destinadas para:

I - prestar apoio técnico e financeiro a projetos de ciência, tecnologia e inovação, desenvolvidos em instituições públicas e privadas, sediadas no Estado do Piauí;

II - custear, total ou parcialmente, a criação, instalação ou modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, em instituições públicas ou privadas e de apoio à pesquisa, ciência e inovação, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Piauí;

III - custear a formação e a capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades de ciência, tecnologia e inovação, promovendo:

a) a concessão de bolsas e auxílios para pesquisas, projetos e programas estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, viagens de estudos, apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais e internacionais, participação em estágios, cursos de formação e aperfeiçoamento e organização de eventos;

b) a fixação de pesquisadores, brasileiros e estrangeiros, no Estado do Piauí, por intermédio da concessão ou complementação de bolsas e de auxílios;

c) o apoio a programas de iniciação científica e tecnológica de estudantes;

IV - da concessão de bolsas de apoio técnico visando apoiar a formação de recursos humanos destinados à pesquisa científica e tecnológica, bem como às ações de popularização da ciência e tecnologia no Estado do Piauí;

V - da concessão de bolsas de apoio à pesquisa científica e tecnológica visando promover a formação de recursos humanos com aplicação direta ao desenvolvimento científico, tecnológica e de inovação do Estado do Piauí.

VI - custear, financiar toda e qualquer atividade essencial ao cumprimento dos objetivos elencados no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos pelo FUNDES a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades que estejam alinhadas com os objetivos do Fundo, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo FUNDES serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 9º Para controle e apuração de resultado de suas atividades o Fundo manterá escrituração contábil e financeira também própria.

Art. 10. Fica o Presidente do Conselho Diretor do FUNDES autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, com observância dos limites previstos na Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2008.

Art. 11. O Conselho Diretor terá o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto, para elaborar o Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JUNHO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO